

11.1.3 O licitante deverá declarar, que se compromete a informar a SUPERVENIÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO de sua habilitação, nos termos do § 2º do art. 32 da lei nº 8666/93, observadas as penalidades cabíveis.

11.1.2 O licitante deverá declarar, sob pena de inhabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos, na forma do art. 27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999.

11.1.1. Concluída a fase de ACEITAÇÃO, ocorrerá a fase de habilitação da(s) licitante(s);

11. DA HABILITAÇÃO DA(S) LICITANTE(S)

10.1.2. Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Pregoeira procederá à correção dos subtotais, mantendo os preços unitários e alterando em consequência o valor da proposta.

10.1.1. Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último;

10.1. Nos casos em que a Pregoeira constatar a existência de erros numéricos nas propostas de preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da proposta, obedecendo às seguintes disposições:

10. DAS CORREÇÕES ADMISSÍVEIS

9.11.1. A aceitação da licitante ocorrerá após o término do prazo máximo, proposto no item 11.5.1 deste referido edital.

9.11.A Pregoeira poderá encaminhar, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta diretamente a licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido um preço justo, bem assim decidir sobre a sua aceitação, divulgando ACEITO, e passando para a fase de habilitação;

9.10. A aceitação da proposta poderá ocorrer em momento ou data posterior a sessão de lances, a critério da Pregoeira que comunicará às licitantes por meio do sistema eletrônico, via CHAT MENSAGEM;

9.9. Na situação em que houver oferta ou lance considerado qualificado para a classificação, a Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido um preço melhor.

HOSPITAL
SÃO DANIEL COMBONI
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO - ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2200 - EL DORADO - Caco

Folhas

Processo Nº

02/14

146

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com





HOSPITAL
SÃO DANIEL COMBONI
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

Processo Nº 07/19

Folhas 143

11.2 RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- a) Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- b) Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- c) Certidão de Regularidade de Débitos com a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- d) Certidão de Regularidade do **FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- e) Certidão de Regularidade de Débito - **CND**, relativa às Contribuições Sociais fornecida pelo **INSS** - Instituto Nacional do Seguro Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

11.3 RELATIVOS À REGULARIDADE TRABALHISTA:

- a) Certidão de Regularidade de Débito – **CNDT**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

11.4 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social**, em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, para comprovação do ramo de atividade, onde seja compatível com o objeto desta licitação;

Ato constitutivo e respectivas alterações, devidamente registrados, acompanhados de prova de investidura da Diretoria em exercício, No caso de sociedade civil.

Registro Comercial, no caso de empresa individual.



HOSPITAL
SÃO DANIEL COMBONI
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

Processo Nº 02/19
Folhas 148

Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

Cédula de identidade, no caso de pessoa física (quando viável a participação).

11.5 RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (falência e concordata) emitida pelo órgão competente, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (NOVENTA) dias caso não conste o prazo de validade.

11.6 Caso a licitante esteja com algum documento de Habilitação desatualizado, ou que não seja contemplado pelo CADASTRO DA SUPEL, o mesmo DEVERÁ SER ENVIADO NO E-MAIL conveniosassdaco@gmail.com, quando a Pregoeira realizar a convocação da licitante para enviar o ANEXO, no prazo máximo de 02 (duas) horas, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

11.7 Toda e qualquer informação, referente à convocação do anexo será transmitida pela Pregoeira, através do sistema eletrônico.

11.8 A documentação de habilitação ENVIADA POR E-MAIL terá efeito para todos os itens ou lotes, os quais a empresa encontra-se participando.

11.9 O envio de toda Documentação solicitada deverá ser ENVIADA POR E-MAIL para conveniosassdaco@gmail.com, sendo a mesma preferivelmente compactada em 01 (UM) ÚNICO ARQUIVO (.Zip, .Rar, Etc); a ASSDACO cumprirá rigorosamente o Art. 7º da Lei Nº 10.520/02.

11.10 A documentação de habilitação enviada implicará em plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, vinculando o seu autor ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame;

11.11 A Pregoeira poderá suspender a sessão para análise da documentação de habilitação.

11.12 O não envio dos anexos ensejará à licitante, as sanções previstas neste Edital e nas normas que regem este Pregão.

11.13 Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;

11.13.1. A ASSDACO não se responsabiliza pela perda de negócios quanto aos documentos exigidos para habilitação que puderem ser emitidos pela Pregoeira via *on line*, gratuitamente,



HOSPITAL
SÃO DANIEL COMBONI
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

Processo Nº 02/19
Folhas 349

quando da ocorrência de eventuais problemas técnicos de sistemas ou quaisquer outros, pois é de inteira responsabilidade das licitantes a apresentação dos documentos exigíveis legalmente quando da convocação, pela Pregoeira, para o envio dos mesmos.

11.14 As LICITANTES que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

11.15 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 123/06 e alterações;

11.16 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.16.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.16.2 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 11.16.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666/1993, sendo facultado à ASSDACO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura/retirada do Instrumento Contratual, ou revogar a licitação;

11.17. Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar:

11.17.1. Em nome da licitante com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:

- a) *Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e;*
- b) *Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;*

11.17.2. No caso das alíneas anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e vice-versa.

11.18. Na fase de Habilitação, após ACEITA e comprovada a Documentação de Habilitação, a Pregoeira HABILITARÁ a licitante, em campo próprio do sistema eletrônico.



**HOSPITAL
SÃO DANIEL COMBONI**
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

Processo Nº 02/19
Folhas 150

11.19. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12. DOS RECURSOS

12.1. Após a fase de HABILITAÇÃO, declarada a empresa VENCEDORA do certame, qualquer Licitante poderá manifestar em campo próprio do Sistema Eletrônico, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, sua intenção de recorrer.

12.2. Será concedido à licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões recursais, ficando as demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos (redação conforme o inc. XVIII, art. 4º, Lei Federal n. 10.520/2002).

12.2.1. A manifestação de interposição do recurso e contrarrazão, somente será possível por meio eletrônico durante o prazo de 15 minutos, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema (clicando no botão ENTRAR C/ RECURSO), devendo o licitante observar as datas registradas.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira ao vencedor.

12.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. A decisão da Pregoeira a respeito da apreciação do recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da Autoridade Competente pela licitação, caso seja mantida a decisão anterior.

12.6 A decisão da Pregoeira e da Autoridade Competente será informada em campo próprio do Sistema Eletrônico, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pela Pregoeira.

12.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

12.8. Durante o prazo recursal, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Sede da ASSDACO – DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS, AV. ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2.200, BAIRRO JARDIM ELDORADO, CACOAL – RO, CEP: 76966-202.

12.9. Cabe ainda, recurso contra a decisão de:



HOSPITAL
SÃO DANIEL COMBONI
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

Processo Nº 07/19
Folhas 25

- a) Anular ou revogar o Pregão Eletrônico;
- b) Determinar a aplicação das penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a ASSDACO.

12.9.1. Os recursos acima deverão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, e terão efeito suspensivo;

12.9.2. A intimação dos atos referidos no subitem 12.9, alíneas “a” e “b”, será feita mediante publicação na imprensa oficial e comunicação direta às licitantes participantes do Pregão Eletrônico, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

12.9.3. Os recursos interpostos fora do prazo não serão acolhidos;

12.9.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado devendo, nesse caso, a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Atendidas as especificações do Edital, estando habilitada a Licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, a Pregoeira declarará a(s) empresa(s) vencedora(s) do(s) respectivo(s) ITEM ADJUDICANDO-O.

13.2. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no Sistema Eletrônico www.licitanet.com.br, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

13.3. A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso. Havendo recurso, a adjudicação será efetuada pela Autoridade Competente que decidiu o recurso.

13.4. A homologação da licitação é de responsabilidade da Autoridade Competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação.

13.5. Quando houver recurso e o Pregoeiro mantiver sua decisão, essa deverá ser submetida à Autoridade Competente para decidir acerca dos atos da Pregoeira.

14. DO PAGAMENTO

14.1 Conforme estabelecido no Termo de Referência.



**HOSPITAL
SÃO DANIEL COMBONI**
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

Processo Nº 07/119

Folhas 152

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Nos termos da Lei nº 8.666/1993, aplicar a Contratada inadimplente as seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa, sobre o valor contratado, no seguinte percentual:

§ 1º 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia sobre o valor contratado, no caso de atraso na entrega do objeto do contrato ou na substituição de bens ou serviços, ou ainda, por ocorrência de descumprimento contratual, limitado a 20% (vinte por cento) a ser calculado sobre o valor dos objetos não entregues;

III. Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Administração, aplicados conforme a seguinte gradação das faltas cometidas:

§ 1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, mais declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;

§ 2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Administração;

§ 3º Leve: 03 (três) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;

§ 4º Às demais ocorrências, que não previstas nas alíneas anteriores, será aplicada a suspensão por prazo diretamente proporcional ao percentual da inexecução. Exemplo: Inexecução Parcial de 20% do contrato = 1 ano; Inexecução Parcial de 40% = 2 anos.

a) Pelo descumprimento total ou parcial do contrato pela Contratada, a Administração poderá rescindir o contrato, anular o empenho e/ou aplicar multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;

b) A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual;

c) A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade de ampla defesa por parte da contratada, na forma da lei;

d) Não se aplica a multa referida no inciso II em casos fortuitos ou de força maior, condicionando a contratada a apresentar justificativa por escrito, até 24(vinte e quatro) horas antes do término do prazo para a entrega dos objetos, porém, na hipótese da não aceitação da justificativa do atraso, o valor das multas será deduzido da importância a ser paga à contratada;

e) As penalidades previstas nesse tópico não excluem outras decorrentes da Lei nº. 8.666/1993 e da Lei 10.520/2002;



HOSPITAL
SÃO DANIEL COMBONI
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

Processo Nº 02114
Folhas 353

f) Os prazos de adimplemento das obrigações contratuais admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

15.2 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- b) Impedimento de licitar e de contratar com a ASSDACO, pelo prazo de até cinco anos;
- c) A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

15.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

15.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Associação, observado o princípio da proporcionalidade.

15.5 Sem prejuízo das sanções já previamente citadas, será considerado ainda o estabelecido no Termo de Referência.

16. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

16.1. O veículo deverá ser entregue em Cacoal/RO, sem custo adicional à Associação, após o recebimento da Autorização de Fornecimento.

~~16.2. O veículo deverá ser entregue em até 60 (sessenta) dias~~, havendo qualquer imprevisto a empresa vencedora deverá comunicar a ASSDACO e solicitar aditivo de prazo de entrega que poderá ser prorrogado por igual período, a critério da ASSDACO.

16.3. O veículo deverá ser entregue na sede da Associação à Av. Rosilene Xavier Transpadine, 2200, Bairro Eldorado, em horário comercial, munidos da Nota Fiscal.

16.4. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, bem como o transporte para entrega do veículo no prazo e local informados nos subitens 16.2 e 16.3.

16.5. Uma vez homologado o resultado da licitação, será a licitante vencedora convocada para assinatura do competente instrumento contratual, conforme ANEXO VII.



**HOSPITAL
SÃO DANIEL COMBONI**

AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

Processo Nº 02/19

Folhas 154

16.6. O contrato será enviado via e-mail a empresa vencedora do certame para assinatura do instrumento de contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período a critério da ASSDACO, sob pena de decair do direito à contratação se não o fizer, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

16.7. Caso a empresa não assine o contrato, será convocado o segundo colocado para assumir o pleito.

16.8. Caso o subsequente não aceite firmar a contratação, será facultado a ASSDACO analisar a oferta das subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor, ou revogar a licitação.

16.9. O prazo de vigência do contrato será até o término da garantia do veículo ou no mínimo 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura, sem limites de quilometragem.

16.10. O foro do contrato será o da Comarca de Cacoal/RO.

16.11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.11.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93

16.11.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16.11.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

16.11.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16.12. DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.12.1. O objeto do contrato não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

16.12.2. O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.



HOSPITAL
SÃO DANIEL COMBONI

AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

16.12.3. Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA perante a CONTRATANTE.

17. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Processo Nº 02119
Folhas 155

17.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

17.1.2. Receber o veículo.

17.1.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que a CONTRATADA entregar diferente do solicitado.

17.1.4. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso.

17.1.5. **Efetuar o pagamento no prazo de até 15 (quinze) dias**, após a entrega do veículo com a Nota Fiscal na sede da ASSDACO à Av. Rosilene Xavier Transpadine, 200, Bairro Eldorado, em horário comercial.

17.1.6. O pagamento ocorrerá após a entrega da nota fiscal, recebimento da comissão e o atestado do Presidente da Associação no verso da Nota Fiscal, que neste ato deverá ser acompanhadas das certidões negativas, válidas, do INSS/Federal, FGTS e CNDT.

17.1.7. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, onde **deverá conter na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.**

17.1.8. Caso a Nota Fiscal esteja em desacordo, a mesma será devolvida para correção, reabrindo o prazo do subitem 13.1.5.a partir da data de reapresentação da nota fiscal corrigida.

17.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

17.2.1. Entregar o veículo conforme a solicitação da ASSDACO que está em conformidade com o Termo de Referência nº 148/PGE-2018.

17.2.2. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, bem como o transporte para entrega do veículo no prazo e local informados no item 8.

17.2.3. Havendo divergência de informação ou avaria do veículo, a empresa contratada deverá arcar com os custos concernentes a substituição em decorrência dos defeitos ou outros, os quais



HOSPITAL
SÃO DANIEL COMBONI

AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

Processo Nº 02/19

Folhas 156

devem ser realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da notificação da ASSDACO.

17.2.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à ASSDACO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.2.5. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que sua inadimplência, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

17.2.6. Comunicar a ASSDACO, no prazo máximo de 10 (dez) dias que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

17.2.7. Manter a garantia e a qualidade dos serviços de acordo com as especificações definidas neste Termo de Referência e Projeto Básico aprovado no Termo de Referência nº 148/PGE-2018.

17.2.4. O preço contratado será fixo e irrevogável, salvo o disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/93.

17.2.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos os encargos moratórios, desde a data limite para pagamento, subitem 17.1.5., até a data do efetivo pagamento pela Contratante, que serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

Em = Encargos Moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = I/365$

$I = 6/100/365$

$I = 0,00016438$

Onde I = taxa percentual anual no valor de 6%

18. DO RECEBIMENTO DO VEÍCULO DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO VEÍCULO

18.1. A empresa contratada entregará na ASSDACO o veículo juntamente com a Nota Fiscal acompanhada do termo de garantia e assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, constando inclusive, a declaração da empresa vencedora que não haverá quaisquer custos adicionais para a Associação.



HOSPITAL
SÃO DANIEL COMBONI

AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

Processo Nº 02/19
Folhas 152

18.2. O veículo será recebido pela Comissão de Recebimento nomeada pela ASSDACO que analisará e estando tudo em conformidade com o exigido, encaminhará ao Presidente da ASSDACO para Ordem de Pagamento e "Atesto" na nota fiscal.

18.3. Havendo divergência no objeto, a empresa contratada deverá arcar com os custos concernentes a substituição do veículo em decorrência dos defeitos ou outros, os quais devem ser realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis contados da notificação da ASSDACO.

18.4. A empresa contratada deverá prestar garantia de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega do veículo.

18.5. A empresa contratada deverá oferecer assistência técnica autorizada e revisões periódicas em até 500 km de distância de Cacoal/RO, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

18.6. A nota fiscal deverá vir acompanhada do Termo de garantia e assistência técnica pelo período mínimo de 12 (doze) meses, constando inclusive, a declaração da empresa vencedora que não haverá quaisquer custos adicionais para a ASSDACO.

18.7. A ASSDACO rejeitará, no todo ou em parte, o veículo em desacordo com o aprovado no Termo de Fomento nº 148/PGE-2018 e neste Termo de Referência, sob pena de sofrer as sanções legais aplicáveis, além de ser obrigado a reparar os prejuízos que causar a ASSDACO ou a terceiros.

19. DO PRAZO E DO VALOR DO CONVÊNIO

19.1. Conforme a cláusula sétima do Termo de Fomento nº 148/PGE-2018, o termo terá um prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de liberação dos recursos para sua execução, e até 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas, podendo se aditivado esse prazo.

19.2. Conforme a cláusula segunda do Termo de Fomento nº 148/PGE-2018, o valor global do ajuste é de R\$ 203.800,00 (duzentos e três mil e oitocentos reais) sendo R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) de repasse em parcela única e R\$ 23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais) de contrapartida da ASSDACO, valores depositados na conta corrente do Banco do Brasil, Agência 1179-7, CC 34251-3, específica para execução do presente objeto.

20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Os recursos financeiros são provenientes do Termo de Fomento nº 148/PGE-2018 conforme tabela abaixo, podendo ainda ser complementado com recursos próprios.

TERMO DE FOMENTO	Nº 148/PGE-2018
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROGRAMA DE TRABALHO 1093 ELEMENTO DE DESPESA 44.50.42 FONTE DE RECURSOS 0100 (1016) NOTA DE EMPENHO 02026 + CONTRAPARTIDA DA ASSDACO
VALOR DEPOSITADO NA	BANCO DO BRASIL



HOSPITAL
SÃO DANIEL COMBONI

AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

CONTA CORRENTE	AGÊNCIA 1179-7 CC34251-3	Processo Nº 02119 Folhas 358
----------------	-----------------------------	---------------------------------

20.2. DOS RECURSOS PRÓPRIOS - Caso seja necessário, a ASSDACO complementar o valor para aquisição do veículo.

21. DA FISCALIZAÇÃO

21.1. Conforme artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto serão por meio da **Comissão de Recebimento da ASSDACO**, nomeada por meio da Resolução nº 005/ASSDACO/2019.

21.2. Em caso de dúvidas ou qualquer ocorrência, a Comissão de Recebimento poderá solicitar a colaboração do Departamento de Convênios da ASSDACO, bem como, parecer e/ou orientação da Assessoria Jurídica da Associação.

21.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão de Recebimento, esta deverá encaminhar os autos com despacho fundamentado à Diretoria da ASSDACO para deliberação e decisão acerca da ocorrência.

21.4. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art.70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço adquirido, subsistirá a responsabilidade da CONTRATADA pela solidez, qualidade e segurança deste último.

21.5. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a ASSDACO reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os mesmos, diretamente ou por preposto.

21.6. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

22. DAS SANCÕES

22.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação, ensejar a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;



HOSPITAL
SÃO DANIEL COMBONI

AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

Processo Nº 02119

Folhas 259

f) Não mantiver a proposta.

22.2. Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/1993, a Contratada que:

- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos de licitação;
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Associação em virtude de atos ilícitos praticados.

22.3. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado calculado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento);
- b) Multa compensatória limitada a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- c) Suspensão temporária em participar de licitação e contratar com Associação, aplicados conforme a seguinte tabela das faltas cometidas:
 - c.1) § 1º Gravíssima: 05 (cinco) anos, *mais declaração de inidoneidade* para licitar e contratar com a Associação. Compreende os casos de crime na execução do contrato, inexecução total e a recusa em assinar o contrato;
 - c.2) § 2º Grave: 04 (quatro) anos. Compreende os casos de retardamento da execução do objeto com prejuízo à Associação;
 - c.3) § 3º Leve: 02 (dois) anos. Retardamento da execução do objeto, sem prejuízo à Administração;
- d) Advertência;
- e) Impedimento de licitar e contratar com a Associação, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Associação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

22.4. A sanção acima poderá ser cumulada com outras previstas na legislação correlata.

22.5. Se a Contratada não recolher o valor da multa eventualmente imposta, o mesmo será automaticamente descontado de pagamento que ainda fizer *jus*. Caso a mesma não tenha nenhum valor a receber, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita em dívida ativa (Decisão TCU nº 1.122/00 – Plenário, publicada no DOU de 01/06/01).

22.6. As multas previstas nesta seção não eximem a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante ou a terceiros.



HOSPITAL
SÃO DANIEL COMBONI

AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

Processo Nº 02/19
Folhas 160

22.7. Nenhuma sanção será aplicada sem que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, bem como, recurso no prazo definido em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos, tudo conforme o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

22.8. A Autoridade Competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Associação, observado o princípio da proporcionalidade.

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A comunicação entre a ASSDACO e a CONTRATADA será realizada através de correspondência oficial, podendo ser enviada via e-mail, nosso contato conveniosassdaco@gmail.com.

23.2. Será considerado *enviado* o e-mail, quando este for remetido ao endereço informado pela Empresa como forma de comunicação, ainda que a Contratada não retorne dando ciência de seu recebimento.

23.3. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

23.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Cacoal.

23.5. Todos os elementos fornecidos pela ASSDACO e que integram o presente Pregão e seus anexos, são complementares entre si. Qualquer detalhe que se mencione em um e se omita em outro, será considerado como especificado e válido.

23.6. A Pregoeira, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

23.7. É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

23.8. A licitação não implica na contratação por parte da ASSDACO. Até a entrega da Autorização de Fornecimento, poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a ASSDACO tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

23.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a ASSDACO não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



**HOSPITAL
SÃO DANIEL COMBONI**
AMOR E GRATIDÃO



ASSDACO – ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL SÃO DANIEL COMBONI

AV ROSILENE XAVIER TRANSPADINE, 2200 - ELDORADO - Cacoal/RO

Fone: (69) 3443-2003 - CNPJ: 06.052.929/0001-40

E-mail: conveniosassdaco@gmail.com

Processo Nº 021/19

Folhas 263

- 23.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.11. A contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na ASSDACO;
- 23.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão Presencial.
- 23.13. As dúvidas a serem dirimidas serão sempre via e-mail conveniosassdaco@gmail.com
- 23.14. A inadimplência do licitante, com referência aos encargos, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à ASSDACO, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual o licitante vencedor renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a ASSDACO.
- 23.15. A ASSDACO se reserva no direito de Anular a licitação se houver vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, ou Revogar se for considerada inoportuna, por interesse da Associação em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato.
- 23.16. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta de preços.
- 23.17. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 23.18. O Licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta de preços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de contratar com a Associação e, será descredenciado dos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.
- 23.19. O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento da Licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.